



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.861, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Institui o direito ao brincar, o brincar livre e a parentalidade positiva como estratégias intersetoriais de prevenção às violências contra crianças e altera a Lei 14.334 de 24 de maio de 2022.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui o direito ao brincar, o brincar livre e a parentalidade positiva como estratégias intersetoriais de prevenção às violências contra crianças e altera a Lei 14.334 de 24 de maio de 2022

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias prioritárias para prevenção da violência contra crianças.

Art. 2º A parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º É dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar a todas as crianças

Parágrafo único. Considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o conjunto de funções atribuídas às famílias para educarem os filhos enquanto sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento positivo.

Art. 5º São aspectos da parentalidade positiva:



* c d 2 3 6 2 2 9 2 9 0 0 0 *

I - Manutenção da vida: ações de proteção e manutenção da vida da criança, oferecendo condições para a sobrevivência, saúde física e mental e prevenção às violências e violações de direitos;

II – Apoio emocional: respondem adequadamente às necessidades emocionais da criança, proporcionando um clima de afeto positivo, confiança e segurança para o desenvolvimento psicológico saudável;

III – Estrutura: o conjunto de ações parentais que têm como finalidade a organização e controle dos estímulos a partir de objetos, acontecimentos, interações sociais no tempo e espaço, permitindo à criança aprender o mundo e identificar-se como sujeito de direitos;

IV – Estimulação: ações que promovem a integridade neurológica da criança e a capacidade reguladora da atenção e suas implicações no desenvolvimento cognitivo;

V – Supervisão: atitudes e comportamentos que asseguram um controle adequado e orientam para o desenvolvimento da autonomia;

VI – Educação não violenta e lúdica: ações parentais que promovem o direito ao brincar e o brincar livre e as relações não violentas.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 6º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I – brincar livre de intimidação, discriminação ou qualquer ameaça;



* C D 2 3 6 2 2 9 2 9 4 0 0 0 *

- II – relacionar-se com a natureza;
- III – viver em seus territórios originários;
- IV – participar das decisões que afetam a convivência comunitária e familiar;
- V – receber estímulos parentais lúdicos adequados a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

TÍTULO IV

DA INTERSETORIALIDADE

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desenvolverão no âmbito das políticas de Assistência Social, Educação, Cultura, Saúde e Segurança Pública, ações de promoção do direito ao brincar e o fortalecimento da parentalidade positiva.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A Lei 14.344 de 24 de maio de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º (...)

VII – promover a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente.” (NR)

Art. 9º Cabe ao poder público emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 10º Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer as ações de promoção do direito ao brincar e da parentalidade positiva, em programas já existentes ou novos, no âmbito das respectivas competências.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



* C D 2 3 6 2 2 9 2 9 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se no preâmbulo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, reconhecendo que a criança, para pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão; no Art. 226 § 8º da Constituição Federal que determina que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações e Art. 227 que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pesquisa nacional de violência doméstica contra crianças publicada em abril de 2023 aponta que 90% das violências acontecem em ambientes domésticos. Segundo dados do Disque 100, 72,7% das violências aconteceram na casa onde reside a vítima e o suspeito, 15,7% na casa da vítima e 5,2% na casa do suspeito. Os dados apontam para a urgência de políticas públicas de prevenção que promovam habilidades parentais de educação e disciplina não violenta, recursos notoriamente associados às mudanças relacionais no contexto familiar e, como consequência, a redução dos conflitos e da aplicação de violência.



* C D 2 3 6 2 2 9 2 9 4 0 0 0 *

Desde os primeiros meses de vida, as crianças adquirem habilidades importantes por meio do brincar com objetos e pessoas. Ao brincar, elas exploram diferentes objetos e reagem a estímulos lúdicos propostos por pessoas próximas, além de exercitar suas habilidades de maneira prazerosa. À medida que essas habilidades se tornam mais complexas, o brincar proporciona oportunidades para aprender em contextos de relações socioafetivas, onde são desenvolvidas habilidades como cooperação, autocontrole e negociação. Além disso o brincar estimula a imaginação e a criatividade¹.

A parentalidade positiva é uma abordagem que tem como objetivo promover a relação de afeto, confiança e vínculo entre pais e filhos, por meio de atividades lúdicas e recreativas. Trata-se de uma forma de interação que valoriza o brincar, o riso e a descontração como elementos importantes para o desenvolvimento infantil e para o fortalecimento dos laços familiares. A abordagem tem se mostrado eficaz para fortalecer o vínculo emocional entre pais e filhos. Segundo um estudo publicado na revista "Frontiers in Psychology", a prática de atividades lúdicas com os filhos pode promover uma comunicação mais aberta e empática entre pais e filhos, além de reduzir o estresse familiar e aumentar a autoestima das crianças².

A Lei nº 13.257/2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância, reconhece a importância do brincar para o desenvolvimento infantil e estabelece que é dever do Estado e da sociedade garantir às crianças o direito de brincar. Embora a parentalidade lúdica não seja mencionada de forma explícita na legislação brasileira, o artigo 4º da lei estabelece que é dever do Estado garantir a convivência familiar e comunitária da criança, assegurando seu direito ao brincar e ao lazer, e incentivando a participação dos pais nesse processo.

A legislação ainda prevê que as políticas públicas devem promover a participação das famílias na construção de um ambiente seguro e

¹ Núcleo Ciência Pela Infância. O impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/IMPACTO_DESENVOLVIMENTO_PRIMEIRA%20INFANCIA_SOBRE_APRENDIZAGEM.pdf

² García-Hernández, L., González-Cámarra, M., Viñas, F., & Espinosa, M. (2020). Playful parenting and psychological well-being in adolescence. *Frontiers in Psychology*, 11, 2593.



acolhedor que estimule o desenvolvimento integral e saudável das crianças. O artigo 9º da mesma lei estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem criar programas e serviços que promovam a participação das famílias na educação e cuidado das crianças na primeira infância, inclusive por meio de atividades lúdicas e recreativas.

Assim, embora não haja menção explícita à parentalidade lúdica, a Lei nº 13.257/2016 reconhece a importância do brincar – primeira linguagem da criança – no desenvolvimento infantil e estabelece medidas para promover a participação dos pais nesse processo, visando garantir um ambiente propício ao desenvolvimento integral e saudável das crianças na primeira infância.

O Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 9.579/2018, tem como objetivo colaborar no exercício da parentalidade e fortalecer os vínculos familiares, visando o cuidado, a proteção e a educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade. O programa incentiva a participação dos pais nas atividades lúdicas e recreativas com seus filhos, promovendo assim a parentalidade lúdica de forma indireta.

As melhores evidências disponíveis em nível global apontam para a importância de se investir em ações de apoio ao cuidado e programas de Educação Parental como ferramenta de combate à violência, acolhimento e empoderamento familiar. O documento técnico INSPIRE – Sete Estratégias pra pôr fim à violência contra crianças e adolescentes da Parceria Global pelo Fim da Violência, iniciativa das Nações Unidas, apresenta algumas das evidências internacionalmente reconhecidas dos impactos positivos da educação parental.

Existem evidências promissoras que apontam para a eficácia da capacitação em habilidades parentais e do apoio oferecido por meio de grupos. Um exemplo é a iniciativa ACT Raising Safe Kids, que foi implementada em pelo menos dez estados dos Estados Unidos e em diversos países de renda média e baixa. Esse programa mostrou-se eficaz ao reduzir em até 50% o uso de práticas disciplinares severas. Outro exemplo é o programa SOS!, oferecido por profissionais da Atenção Primária em Saúde em Unidades Básicas de Saúde durante visitas de rotina para imunização. Esse



programa reduziu significativamente o comportamento parental abusivo ou negligente em uma série de países de renda média ou baixa³.

Estudos realizados com famílias no Brasil mostram que o estilo parental autoritário, caracterizado pela baixa responsividade e baixa exigência, é considerado o mais prejudicial para o desenvolvimento infantil⁴. Por outro lado, estilos parentais participativos, baseados em práticas positivas, são reconhecidos por promover habilidades sociais e minimizar problemas comportamentais em crianças⁵. Programa⁶ de visitas domiciliares periódicas a famílias com gestantes e crianças menores de seis anos já demonstra resultados na redução da violência. Pesquisa experimental aponta que famílias que receberam o programa aplicaram 22% menos punições físicas (castigos e violências) nas crianças quando comparadas ao grupo de controle. Pais e mães atendidos pelo referido programa têm mais livros infantis em casa (probabilidade 14,4% maior) e interagem mais com os seus filhos. Eles ensinam canções numa probabilidade 13,2% maior do que os cuidadores de crianças que não são acompanhados pelo programa.

A parentalidade lúdica pode ter um impacto significativo no desenvolvimento do país, pois promove a formação de indivíduos mais saudáveis e felizes. Crianças que crescem em um ambiente familiar e comunitário que valoriza o brincar e a interação positiva entre pais e filhos têm maior probabilidade de desenvolver habilidades socioemocionais, como empatia, autocontrole e resolução de conflitos, além de terem maior chance de sucesso escolar.

Por outro lado, a falta de habilidades socioemocionais pode levar a problemas de comportamento, baixo rendimento escolar, dificuldades de relacionamento interpessoal e até mesmo ao envolvimento em atividades ilegais. Isso pode ter um impacto negativo no desenvolvimento do país,

³ Knox M, Burkhart K. A multi-site study of the ACT Raising Safe Kids program: predictors of outcomes and attrition. *Children & Youth Services Review*. 2014;39:20–4.

⁴ Bolsoni-Silva, A. T. (2017). Estilos Parentais e Desenvolvimento Infantil: Revisão Bibliográfica. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, 2(7), 36-49 e Paula, M. T. (2012). Estilos parentais e as implicações na formação do sujeito. *Psicologia em Estudo*, 17(4), 689- 698.

⁵ Alvarenga, P., Weber, L. N., & Bolsoni-Silva, A. T. (2016). Práticas parentais positivas e habilidades sociais infantis. *Psicologia Argumento*, 34(87), 311-320 e Alvarenga, P. (2001). Práticas parentais: uma revisão da literatura. *Psicologia em Estudo*, 6(1), 43-51.

⁶ Programa Primeira Infância Melhor – PIM <https://www.pim.saude.rs.gov.br/site/o-pim/o-que-e/>



incluindo a perda de recursos financeiros e humanos e a redução da qualidade de vida da população.

Considerando a importância e a urgência do tema, solicito o apoio à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-1565



* C D 2 2 3 6 2 2 9 2 9 4 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.334, DE 10 DE MAIO
DE 2022
Art. 5º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-05-10;14334>

FIM DO DOCUMENTO